



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 581, DE 18 DE MARÇO DE 2004

“Autoriza concessão de direito real de uso de área que menciona e dá outras providências.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a fazer concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE , da seguinte área:

“À área de forma irregular inicia-se no vértice ST01, deste, segue-se com azimute de 199º29’31” e distância de 42.00 metros até encontrar o vértice ST02, onde neste alinhamento confronta com a Rua Irmão Marista Paulo Gaudêncio. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 14.14 metros até encontrar o vértice ST03, onde neste alinhamento confronta com o encontro da Rua Nagasaki. Deste, segue-se com azimute de 109º12’12” e distância de 90.95 metros até encontrar o vértice ST04, onde neste alinhamento confronta com a Rua Nagasaki. Deste, segue-se com azimute de 19º29’31” e distância de 60.00 metros até encontrar o vértice ST11, onde neste alinhamento confronta com a área “B”. Deste, segue-se com azimute 289º12’15” e distância de 91.05 metros até encontrar o vértice ST12, onde neste alinhamento confronta com a Rua Shimonoseki. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 14.14 metros até encontrar o vértice ST01, encerrando assim essa descrição perimétrica, onde neste alinhamento confronta com o encontro da Rua Irmão Marista Gaudêncio, perfazendo uma superfície de 5.965.06 m².”

Art. 2º. Fica a concessionária obrigada a utilizar a área para a instalação da sua sede da APAE, em Bertioga.

Parágrafo único. De acordo com o cronograma, a obra terá início previsto para janeiro de 2005 e término em dezembro de 2006.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. A concessão se efetivará mediante contrato, cujo termo anexado faz parte integrante da presente Lei, a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de março de 2004. *(PA nº 177/03)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso e nos melhores termos de direito, de um lado, como OUTORGANTE CONCEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa Jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, devidamente representada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bertioga, DR. LAIRTON GOMES GOULART, legalmente no exercício de suas atribuições, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 581, de 18 de março de 2004, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE; e de outro lado, como OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Bertioga, fundada em Assembléia realizada no dia 14 de setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.431.680/0001-11, com sede provisória em Bertioga, na Avenida Anchieta, nº 2933, casa 02 – Vila Agaó, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA ou ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE é legítima possuidora, livre e desembaraçada de qualquer ônus, dívidas, encargos, hipotecas legais ou convencionais, impostos e taxas, bem como de ações reais e/ou pessoais de uma área “A” situada no Jardim Vista Linda, nesta cidade de Bertioga.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que a CONCESSIONÁRIA possa instalar sua sede, é necessário a utilização de parte do imóvel supra descrito, o qual se encontra



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

devidamente caracterizado na planta, de referência SBD524-DEZ-2002 - FL 34, constante do processo administrativo nº 177/03, a saber:

“À área de forma irregular inicia-se no vértice ST01, deste, segue-se com azimute de 199°29’31” e distância de 42.00 metros até encontrar o vértice ST02, onde neste alinhamento confronta com a Rua Irmão Marista Paulo Gaudêncio. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 14.14 metros até encontrar o vértice ST03, onde neste alinhamento confronta com o encontro da Rua Nagasaki. Deste, segue-se com azimute de 109°12’12” e distância de 90.95 metros até encontrar o vértice ST04, onde neste alinhamento confronta com a Rua Nagasaki. Deste, segue-se com azimute de 19°29’31” e distância de 60.00 metros até encontrar o vértice ST11, onde neste alinhamento confronta com a área “B”. Deste, segue-se com azimute 289°12’15” e distância de 91.05 metros até encontrar o vértice ST12, onde neste alinhamento confronta com a Rua Shimonoseki. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 14.14 metros até encontrar o vértice ST01, encerrando assim essa descrição perimétrica, onde neste alinhamento confronta com o encontro da Rua Irmão Marista Gaudêncio, perfazendo uma superfície de 5.965.06 m².”

CLÁUSULA TERCEIRA

Que, assim sendo, a CONCEDENTE, na forma em que vem representada, concede, como de fato e na verdade concedido tem à CONCESSIONÁRIA, a título gracioso e por prazo indeterminado, o uso do imóvel supra descrito e confrontando, pelo que, desde já ela CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA toda a posse, uso, gozo, direitos e ações que sobre o imóvel vinha exercendo, para que de hoje em diante a APAE utilize com a implantação da obra mencionada na Cláusula 2^a, do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para instalação da sua sede no Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo 1º. De acordo com o cronograma, a obra terá início previsto para janeiro de 2005 e término em dezembro de 2006.

Parágrafo 2º. A não utilização da área para os fins constantes desta cláusula importará na automática revogação deste contrato pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

Fica proibida à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir a terceiros os direitos decorrentes desta Concessão de Direito Rel de Uso, mesmo que parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA poderá cercar e murar a área cujo uso é ora concedido, ou efetuar qualquer medida que impeça a entrada de terceiros nos limites da citada área, visando a proteção de suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso, a área cedida retornará a posse do Município, sem gerar direitos à CONCESSIONÁRIA e nem ônus de qualquer espécie para a CONCEDENTE, ficando ressalvado à CONCESSIONÁRIA o direito de levantar as benfeitorias úteis ou necessárias, que puderem ser removidas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga para solucionar eventuais litígios entre as partes.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

E, por se acharem justo e acertados, firmam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas, produzindo todos os efeitos legais.

Bertioga, 23 de março de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ÉDISON PEREIRA DA COSTA
Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____